



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.727 **De 26 de novembro de 2021**

Altera o Decreto nº 9.704 de 22 de outubro de 2021, que regulamenta a Feira Especial, a ser realizada no Recanto da Cascata, nos termos da Lei Municipal nº 3062, 23, de maio de 2007 e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 9.704, de 22 de outubro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A pessoa física interessada em comercializar na feira especial deverá fazer a solicitação mediante requerimento da licença junto à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças e, se deferido, deverá apresentar, junto ao Cadastro Mobiliário, a seguinte documentação para abertura de Inscrição Municipal:”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 9.704, de 22 de outubro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A pessoa jurídica interessada em comercializar na feira especial deverá fazer a solicitação mediante requerimento da licença junto à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças e, se deferido, deverá apresentar junto ao Cadastro Mobiliário, a seguinte documentação para abertura de Inscrição Municipal:”

Art. 3º Os §§ 1º e 3º, ambos do art. 5º do Decreto nº 9.704, de 22 de outubro de 2021 passam a vigor com a seguinte redação:

“§1º A montagem das barracas poderá iniciar-se às 06h30min (seis horas e trinta minutos) até o limite das 8h (oito horas), sendo que a desmontagem deverá começar às 16h (dezesesseis horas), com os veículos podendo entrar para o carregamento dos equipamentos às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) e terminar, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) com o local devidamente limpo.”

“§ 3º Não será permitida a presença de veículos das 08h às 16h30min no recinto da feira para carga e descarga de mercadorias e utensílios, estando sujeito à multa em caso de descumprimento.”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL